



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

**EMENDA Nº - CMMPV 1314/2025**  
(à MPV 1314/2025)

Acrescente-se § 4º ao art. 3º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

.....

§ 4º O Tesouro Nacional poderá conceder equalização de taxas de juros nas operações de que trata este artigo, de modo a reduzir o custo financeiro final suportado pelo mutuário.”

## JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.314/2025 autoriza a contratação de linhas de crédito com recursos livres das instituições financeiras, mas não assegura mecanismos para reduzir o custo financeiro ao produtor. Sem a equalização, os juros dessas operações tendem a refletir integralmente o risco e o custo de captação dos bancos, tornando-se inviáveis para agricultores já endividados e com capacidade de pagamento comprometida.

A presente emenda busca corrigir essa lacuna ao autorizar o Tesouro Nacional a conceder equalização de taxas de juros. Essa medida permitirá a redução do encargo final, tornando a linha acessível também a pequenos e médios produtores, que são os mais vulneráveis aos impactos das perdas climáticas e às variações do crédito de mercado.

A equalização é instrumento tradicional da política agrícola brasileira, já utilizado com sucesso em diversos programas de crédito rural, e



representa investimento de retorno certo: garante a manutenção da atividade produtiva, preserva empregos e fortalece a segurança alimentar do país.

Em síntese, a proposta dá efetividade ao programa, alivia o endividamento e assegura condições reais para que milhares de produtores retomem sua capacidade de produção.

Sala da comissão, 8 de setembro de 2025.

**Senador Luis Carlos Heinze**  
**(PP - RS)**

